



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Assessoria Jurídica

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Parecer Jurídico nº: 217/2023-AJDPE

Processo nº: 3001.105842.2022

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Interessado(s): Núcleo de São Miguel do Guaporé

Assunto: Água Mineral - São Miguel do Guaporé (TR XX/2022)

Vieram os autos para análise da minuta contratual (0148255), tendo por objeto a aquisição de água mineral (galões de 20 litros) para atender o Núcleo da Defensoria Pública no município de São Miguel do Guaporé/RO. A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o contratado constitui anexo obrigatório do edital, nos termos do art. 40, §2º, III da Lei n. 8.666/1993 — ressalvado o disposto no art. 62, §4º da referida lei (que não se aplica ao caso); e, para ter validade e eficácia, deve conter os requisitos previstos no art. 55 da Lei n. 8.666/93. Passo a apreciar:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

Inc. I - o objeto e seus elementos característicos;	Cláusula 1ª.
Inc. II – regime de execução ou a forma de fornecimento;	Cláusula 1ª.
Inc. III – preço/condições de pagamento/critérios/data-base e periodicidade do reajustamento de preços/critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Cláusulas 2ª e 6ª.
Inc. IV - prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;	Cláusula 4ª.

<p>Inc. V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;</p>	<p>Cláusula 8ª.</p> <p>Observa-se que a fonte do recurso indicada na cláusula 8.1 da Minuta de Contrato está em desconformidade com a Informação da DPOG constante ao Id. 0146561.</p> <p>Isso porque na declaração de adequação orçamentária (0146561) consta a "Fonte: 1759008030", e no Termo de Referência n. 63/2022 (0146701), item 9.2, consta como "Fonte: 175908030" (com um "0" a menos após o dígito 9).</p>
<p>Inc. VI - garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;</p>	<p>Dispensável, por não ser o caso.</p>
<p>Inc. VII - direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;</p>	<p>Cláusulas 5ª e 7ª.</p>
<p>Inc. VIII – Casos de rescisão</p>	<p>Cláusula 10.</p>
<p>Inc. IX - reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitação;</p>	<p>Cláusula 10.2.</p>
<p>Inc. X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;</p>	<p>Dispensável, por não ser o caso.</p>
<p>Inc. XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.</p>	<p>Cláusula 12.1.</p>
<p>Inc. XII – legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.</p>	<p>Preâmbulo e cláusula 12.4.</p>
<p>Inc. XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.</p>	<p>Cláusula 5ª c/c o item 7.1.9 do TR.</p>
<p>Art. 55, § 2º - deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.</p>	<p>Cláusula 13.1.</p>

Registra-se, ainda, que o termo de referência previu, em seu item

7.1.8 (0146701), vedação à subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, conforme preceituam os art. 72 e 78 da Lei 8.666/93.

Assim, verifica-se que a minuta contratual preenche os requisitos exigidos pelo art. 55 da Lei n. 8.666/1993, devendo, contudo, ser feita a adequação apontada na cláusula 8.1 da minuta contratual, conforme indicado acima.

É o parecer.

Devolvo os autos à Diretoria Administrativa para as adequações cabíveis e após à Secretária-Geral de Administração e Planejamento, para deliberação.

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

FELIPE DE MELO CATARINO
Assessor Jurídico-Chefe em substituição
Defensor Público



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Melo Catarino, Defensor Público**, em 07/02/2023, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0151521** e o código CRC **3773A5E3**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.105842.2022.

Documento SEI nº 0151521v4